

# Informativo de Mercado de Capitais e Societário

Setembro de 2011 | Ano 02 nº 013

## BM&FBOVESPA encaminha ofício circular prestando esclarecimentos sobre o item 8.2(ii) do Regulamento do Novo Mercado

Em 16 de agosto de 2011, a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) encaminhou aos acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração de cada companhia listada no segmento do Novo Mercado um ofício circular estabelecendo procedimentos operacionais a serem adotados para fins do cumprimento da regra prevista no item 8.2(ii) do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Ofício Circular” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

O item 8.2 do Regulamento do Novo Mercado dispõe que aquele que adquirir o poder de controle da companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição de ações de todos os demais acionistas da companhia; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado.

Sendo assim, o objetivo principal do Ofício Circular é de estabelecer procedimentos operacionais para a distribuição do montante auferido pela venda das ações da companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições de

acordo com a proporção que couber a cada acionista vendedor. O mencionado procedimento deverá observar as seguintes etapas:

### **1. Apuração do montante a ser distribuído entre os acionistas:**

1.1. Preço da Oferta Pública: o preço por ação a ser pago pelo adquirente na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada em atendimento ao item 8.1 do Regulamento do Novo Mercado (“OPA”) deverá ser devidamente atualizado, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2. Levantamento dos Negócios Realizados: no caso de alienação de controle da companhia, o adquirente deverá solicitar à BM&FBOVESPA o levantamento de todas as operações de compra de ações da companhia por ele realizadas, no mercado de bolsa, no período de seis meses anteriores à data de aquisição do poder de controle (“Período”), apurando, para cada dia do Período (“Dia de Negócios”), a quantidade de ações adquiridas e o preço de aquisição de cada uma delas.

1.3. Apuração do Preço Médio Diário: para cada Dia de Negócios, o preço médio diário de aquisição praticado será determinado pela média ponderada entre (i) o montante total gasto pelo adquirente com a aquisição das ações da companhia em cada Dia de Negócios; e (ii) o número de

### Tópico

**BM&FBOVESPA encaminha ofício circular prestando esclarecimentos sobre o item 8.2(ii) do Regulamento do Novo Mercado**

**Assunto:** O ofício circular encaminhado pela BM&FBOVESPA estabelece os procedimentos operacionais para cumprimento da regra do item 8.2(ii) do Novo Mercado.

ações adquiridas pelo adquirente em cada dia do Período.

1.4. Apuração da Diferença por Ação: para cada Dia de Negócios, o adquirente deverá determinar o valor da diferença entre o Preço da Oferta Pública e o Preço Médio Diário (“Diferença por Ação”).

1.5. Apuração do Montante de Diferença Diária: o montante a ser distribuído entre os acionistas que venderam as ações da companhia no mesmo Dia de Negócios será determinado através da multiplicação entre a Diferença por Ação e o número de ações adquiridas pelo adquirente em cada Dia de Negócios (“Montante da Diferença Diária”).

## **2. Apuração do Saldo Líquido Vendedor Individual de cada acionista:**

2.1. Levantamento das Operações de Venda em cada Dia de Negócios: todos os vendedores e as respectivas operações de venda de ações da companhia deverão ser identificadas pela BM&FBOVESPA para cada Dia de Negócios.

2.2. Saldo Líquido Vendedor Individual: para cada Dia de Negócios deverá ser apurado o saldo líquido vendedor individual de cada vendedor.

## **3. Distribuição do Montante de Diferença Diária entre os acionistas:**

Para cada Dia de Negócios, o Montante da Diferença Diária será distribuído entre todos os vendedores, proporcionalmente ao Saldo Líquido Vendedor Individual, de acordo com o procedimento previsto nos itens 3.1.1 e 3.1.2. do Ofício Circular.

Por fim, o Ofício Circular ainda estabelece que os pagamentos aos vendedores deverá ser feito por intermédio da BM&FBOVESPA e esta será responsável em repassar o valor devido às corretoras representantes de cada um deles por meio do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil.

Para mais informações e para obter os nossos **Informativos de Mercado de Capitais e Societário** anteriores, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

**Carlos Motta**

+55 (11) 2504-4204

[cmotta@mayerbrown.com](mailto:cmotta@mayerbrown.com)

**Caio Cossermelli**

+55 (11) 2504-4228

[ccossermelli@mayerbrown.com](mailto:ccossermelli@mayerbrown.com)

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.